



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.872**

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2.206/88 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O Art. 34 da Lei nº 2.206, de 17 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - A gratificação por produtividade será atribuída ao servidor titular de cargo efetivo pela realização de trabalho fora de horário normal, com a característica de habitualidade, por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo retirada quando cessar a necessidade ou convier a Administração.

§ 1º - A gratificação por produtividade será atribuída através de percentuais sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor, até o máximo de 100% (cem por cento) do valor desta, em função do número de horas excedentes ou da natureza do serviço a realizar.

§ 2º - Ao servidor beneficiado com a gratificação por produtividade é vedado conceder gratificação por serviço extraordinário ou horas extras.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento anual vigente.

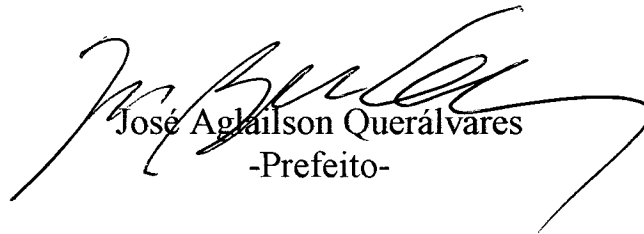


**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 3º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2001.

*Art. 4º* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2001.

  
José Aglailson Querálvares  
-Prefeito-